

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO QUE ENTRE SI FAZEM A ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A E A UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

1. DO CONTRATO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Os termos e condições do presente Contrato de Seguro, a seguir denominado simplesmente de CONTRATO, constituem, juntamente com as Condições Gerais e Especiais, cláusulas contratuais que regerão a relação jurídica e comercial firmada entre as partes contratantes do Seguro de Vida em Grupo. As Condições Gerais e Especiais encontram-se anexas ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo.

2. DAS PARTES

2.1. São partes do presente CONTRATO:

a) **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, à Rua dos Caetés, 745, Centro, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, doravante denominada, simplesmente, **SEGURADORA**.

b) **UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.391/0001-05, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 53 – 7º andar, na cidade São Paulo, Estado SP, CEP 01037-001, neste ato por seus representantes legais, doravante denominado, simplesmente, **ESTIPULANTE**.

2.2. Além da **SEGURADORA E ESTIPULANTE**, são parte integrante deste **CONTRATO**, todos os Segurados, ora representados pelo **ESTIPULANTE**, conforme poder de representação conferido pela legislação vigente, ficando todos os Segurados submetidos às condições deste **CONTRATO** e respondendo solidariamente às obrigações inerentes ao **ESTIPULANTE**, principalmente no que se refere ao pagamento do prêmio.

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

2.3. O corretor da apólice – UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA – será a AUTO REGISTRADORA PLUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 18.761.923/0001-21, com sede na Avenida Sapopemba, 1451, sala 02, Água Rasa, São Paulo/SP, CEP 03345-001

3. GRUPO SEGURÁVEL

Integram o Grupo Segurável a totalidade das pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante que podem aderir ao seguro, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Apólice e no Contrato.

Condições de Aceitação Grupo segurado

Integram o Grupo Segurado, os proponentes efetivamente aceitos, seja na forma de adesão individual ou coletiva. Para início de vigência do seguro serão aceitos como segurados a totalidade dos componentes da apólice estipulada pela UNIVIDA, independentemente de estarem afastados de sua atividade profissional e da idade que possuam, desde que os mesmos estejam relacionados na última listagem de segurados, utilizada para emissão da última fatura emitida pela ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

Por se tratar de transferência do “Grupo Segurado” de uma Apólice, em vigor, serão aceitos, no início desta apólice, todos os componentes nela incluídos, inclusive aqueles afastados do serviço por motivo de doença, desde que o Estipulante recolha ou repasse à Cia. Seguradora o prêmio correspondente.

Os segurados que vierem a se afastar, após o início de vigência da apólice, permanecerão na apólice com as Garantias e Condições estabelecidas, conforme o Sub Grupo em que estiverem enquadrados, desde que o Estipulante recolha ou repasse os prêmios respectivos à Cia. Seguradora.

Condições de Aceitação Novos Proponentes

Não será aceita qualquer nova adesão de proponente com idade superior a 64 anos, 11 meses e 29 dias. Para adesão ao seguro, o proponente deverá preencher e assinar a proposta de adesão e a DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE, sendo esta preenchida de próprio punho. A **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A** terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento. A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, suspenderá o prazo, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação devidamente protocolada. Não haverá cobertura para doenças preexistentes (anteriores a contratação do seguro), consideradas como pré-existentes aquelas doenças que eram de conhecimento do segurado e não foram declarada (s) na Proposta de Adesão.

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

GARANTIAS E COBERTURAS

3.1. Titular

- **Morte (cobertura básica):** garante o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do Segurado Principal, devido à causa natural ou acidental.
- **IEA - Indenização Especial por Acidente (morte acidental):** garante o pagamento de uma indenização adicional de até 100% do capital da garantia básica do segurado principal, em caso de morte acidental decorrente de acidente coberto, conforme expresso no Certificado de Seguro.
- **IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** garante o pagamento de uma indenização de até 200% do capital da garantia básica do segurado principal, em caso de Invalidez Total ou parcial causada por acidente coberto. Na base dos percentuais da tabela para cálculo da indenização, relativa à perda total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física decorrente de acidente coberto.
- **IPTA - Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA):** garante o pagamento de uma indenização de até 100% do capital da garantia básica do segurado principal, em caso de Invalidez Total causada por acidente.
- **IFPD – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença:** garante o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor do capital da cobertura básica, em caso de invalidez funcional permanente total por doença, que cause a perda da existência independente do segurado.
- **Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas:** Garante o pagamento o pagamento das despesas médicas e odontológicas, bem como as diárias hospitalares necessárias para o restabelecimento do segurado, conforme limite estabelecido em cada proposta de contratação/adesão, incorridas a critério médico e sob sua orientação, em decorrência de um Acidente Pessoal coberto pelo Seguro de Pessoas, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais.
- **Diária de Incapacidade temporária (DIT):** Garante o pagamento de um valor diário fixo, pagável por cada dia de afastamento do Segurado em virtude de sua Incapacidade Temporária, causada por acidente pessoal ou doença coberta, ocorrida dentro do período de cobertura e após o período de carência, ficando o Segurado incapacitado de exercer suas atividades profissionais, por

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

um período superior à franquia contratada, por determinação médica e comprovado por atestados médicos e exames complementares, observado o limite de diárias estabelecido.

Para fins deste seguro entende-se como perda da existência independente do segurado a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado, comprovado na forma definida nas condições gerais e/ou especiais do seguro. Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos da cobertura de IFPD, os segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

3.1.2. Cônjuge

- Morte (cobertura básica): garante o pagamento de uma indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital contratado para a garantia básica do segurado principal, em caso de morte do Cônjuge, devido à causa natural ou acidental).
- IEA - Indenização Especial por Acidente (morte acidental): garante o pagamento de uma indenização adicional de até 50% do capital da garantia de IEA – Indenização Especial de Morte por Acidente (morte acidental) do segurado principal, em caso de morte acidental decorrente de acidente coberto, conforme expresso no Certificado de Seguro.
- IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: garante o pagamento de uma indenização de até 50% do capital da garantia de IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do segurado principal, em caso de Invalidez Total ou parcial causada por acidente coberto, a ser calculada com base nos percentuais da tabela para cálculo da indenização, relativa à perda total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física decorrente de acidente coberto.

3.1.3. Filhos

- Morte (cobertura básica): garante o pagamento de uma indenização correspondente a 10% (dez por cento) do capital segurado contratado para a garantia básica do segurado principal, em caso de morte do(s) filho(s), devido à causa natural ou acidental, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

Importante: para fins desta garantia acessória entendem-se como seguráveis os filhos, enteados e menores considerados dependentes do segurado principal de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda.

3.1.4. Coberturas Acessórias

- Auxílio Funeral Familiar: garante o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do Segurado, Cônjuge ou do(s) filho(s), devido à causa natural ou acidental.
- Despesas Extras (cobertura básica): garante o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do Segurado Principal, devido à causa natural ou acidental.

3.1.5. Assistências

- Assistência Viagem (Nacional/Internacional): disponibiliza ao segurado principal e serviços de assistência à viagem nacional ou internacional, limitados àqueles descritos no Anexo I destas Condições Particulares, que podem ser acionados através da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas. No Brasil através do número 0800 770 9108 e no exterior **55 11 4126 7452**.

3.2.5. Capitalização

- A ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A é proprietária de Títulos de Capitalização emitidos pela Zurich Brasil Capitalização S.A.. O segurado receberá gratuitamente a cessão do direito de participação a sorteios mensais no valor descrito no Certificado de seguro (valor do prêmio do sorteio, bruto de imposto de renda). A promoção poderá ser alterada ou suspensa a qualquer momento mediante a simples comunicação aos participantes, no caso de restrição legal ou regulamentar ou se Houver, tudo conforme o disposto no Anexo II destas Condições Particulares.

4. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

De forma coletiva, através de assinatura e preenchimento de proposta de contratação e contrato pelas entidades instituidoras ou averbadoras, que estabelecem com vínculo e obrigações com o Estipulante.

De forma individual, onde a adesão ao seguro será através de assinatura e preenchimento, pelo proponente, de proposta de adesão e declaração pessoal de saúde de próprio punho, quando aplicável.

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

5. FORMA DE PAGAMENTO DO SEGURO

A periodicidade de pagamento do seguro será determinada nas propostas de contratação e adesão.

6. CUSTO DO SEGURO

O custo do seguro será calculado por critérios devidamente aprovados e registrados na SUSEP, que tem como base a relação da idade do segurado e o capital segurado contratado.

7. LIMITE DE CAPITAL

Segurados Ativos

Nos seguros coletivos, o limite de capital segurado é o determinado na proposta de

- Contratação e condições contratuais. Nos seguros individuais, o limite esta estabelecido na proposta de contratação.

Segurados Aposentados

Os segurados que vierem a ser aposentar no decorrer da vigência da apólice, permanecerão com os capitais segurados da época da concessão da aposentadoria e não sofrerão aumentos espontâneos, os ajustes serão realizados anualmente com base na variação do IPCA. Independente do descrito no item 8 desta condição particular

8. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

Caso o seguro for múltiplo salarial:

Os reajustes de capital máximo e prêmio ocorrerão na mesma época e proporção das alterações salariais de caráter coletivo, ou em comum acordo entre as partes, Estipulante e Zurich Minas Brasil, após a anuência expressa da Zurich Minas Brasil. As atualizações de capitais se aplicam a todos os segurados ativos. No caso de aposentados e afastados, desde que cobertos pela apólice, o capital segurado será congelado, obedecendo, apenas, o critério de reajuste anual coletivo administrado pelo Estipulante.

Alterações salariais deverão ser previamente comunicadas, incluídos os casos de dissídios coletivos.

Caso o seguro tenha capital informado:

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

O capital individual e prêmio poderão ser corrigidos anualmente no aniversário da apólice, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se por base, nas datas anuais de reajuste, a variação anual acumulada deste índice que será aplicado, em comum acordo entre as partes, Estipulante e Zurich Minas Brasil, e após a anuência expressa da Zurich Minas Brasil. As atualizações de capitais se aplicam a todos os Segurados ativos. No caso de aposentados e afastados, desde que cobertos pela apólice, o capital segurado será congelado.

Em caso de aumento do Capital Segurado, o preenchimento de Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde, será dispensado quando:

A - Houver aumentos de Capital Segurado em decorrência de Dissídio Coletivo;

B - Houver mudança de múltiplo salarial para 100% do grupo; (se o seguro for múltiplo salarial).

C - Houver aumento salarial por mérito e promoção declarado pelo Estipulante, que não ultrapasse o percentual máximo de 20% (vinte por cento). Caso este percentual máximo seja ultrapassado e/ou ocorra mais de um aumento salarial num período inferior há 6 (seis) meses, será necessário o preenchimento de toda a documentação pertinente ao aumento solicitado.

Independentemente da dispensa acima descrita, as solicitações de aumento de Capital deverão ser enviados à Seguradora com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise de aceitação e **confecção de Aditivo ao Contrato com novos valores, bem como, averiguação da necessidade do preenchimento de Informações Financeiras Confidenciais.**

9. REENQUADRAMENTO ETÁRIO DO CUSTO DO SEGURO.

Para todos os segurados a taxa mensal do seguro será cobrada de acordo com a idade do segurado na data da cobrança do prêmio.

Sempre que o segurado mudar de idade, a taxa do seguro será automaticamente reajustada no mês subsequente ao mês de aniversário do segurado de acordo com a taxa da nova idade do segurado, conforme percentual da tabela abaixo:

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024

Estipulante
 UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA

% REENQUADRAMENTO POR IDADE – SEGUROS FECHADOS ATÉ 19/08/2010							
IDADE	PERCENTUAL	IDADE	PERCENTUAL	IDADE	PERCENTUAL	IDADE	PERCENTUAL
14 ANOS	0,00%	27 ANOS	0,00%	40 ANOS	7,83%	53 ANOS	8,09%
15 ANOS	0,00%	28 ANOS	0,00%	41 ANOS	12,36%	54 ANOS	8,09%
16 ANOS	0,00%	29 ANOS	0,00%	42 ANOS	12,36%	55 ANOS	8,09%
17 ANOS	0,00%	30 ANOS	0,00%	43 ANOS	12,36%	56 ANOS	6,84%
18 ANOS	0,00%	31 ANOS	3,90%	44 ANOS	12,36%	57 ANOS	6,84%
19 ANOS	0,00%	32 ANOS	3,90%	45 ANOS	12,36%	58 ANOS	6,84%
20 ANOS	0,00%	33 ANOS	3,90%	46 ANOS	11,09%	59 ANOS	6,84%
21 ANOS	0,00%	34 ANOS	3,90%	47 ANOS	11,09%	60 ANOS	6,84%
22 ANOS	0,00%	35 ANOS	3,90%	48 ANOS	11,09%	61 ANOS	9,03%
23 ANOS	0,00%	36 ANOS	7,83%	49 ANOS	11,09%	62 ANOS	9,03%
24 ANOS	0,00%	37 ANOS	7,83%	50 ANOS	11,09%	63 ANOS	9,03%
25 ANOS	0,00%	38 ANOS	7,83%	51 ANOS	8,09%	64 ANOS	9,03%
26 ANOS	0,00%	39 ANOS	7,83%	52 ANOS	8,09%	65 ANOS	9,03%
ACIMA DE 65 ANOS O PERCENTUAL SERÁ DE 10% AO ANO							

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante				
UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

% REENQUADRAMENTO POR IDADE – SEGUROS FECHADOS APÓS 20/08/2010							
IDADE	PERCENTUAL	IDADE	PERCENTUAL	IDADE	PERCENTUAL	IDADE	PERCENTUAL
14 ANOS	0,00%	37 ANOS	6,61%	60 ANOS	7,14%	83 ANOS	9,88%
15 ANOS	2,35%	38 ANOS	7,95%	61 ANOS	7,74%	84 ANOS	9,65%
16 ANOS	2,53%	39 ANOS	9,16%	62 ANOS	8,43%	85 ANOS	9,32%
17 ANOS	2,69%	40 ANOS	10,28%	63 ANOS	9,14%	86 ANOS	8,94%
18 ANOS	3,06%	41 ANOS	11,26%	64 ANOS	9,73%	87 ANOS	8,53%
19 ANOS	3,39%	42 ANOS	12,13%	65 ANOS	10,18%	88 ANOS	8,12%
20 ANOS	3,48%	43 ANOS	12,73%	66 ANOS	10,49%	89 ANOS	7,80%
21 ANOS	3,96%	44 ANOS	12,88%	67 ANOS	10,69%	90 ANOS	7,57%
22 ANOS	4,00%	45 ANOS	12,68%	68 ANOS	10,80%	91 ANOS	7,40%
23 ANOS	4,40%	46 ANOS	12,26%	69 ANOS	10,81%	92 ANOS	7,29%
24 ANOS	4,56%	47 ANOS	11,73%	70 ANOS	10,75%	93 ANOS	7,21%
25 ANOS	4,36%	48 ANOS	11,10%	71 ANOS	10,65%	94 ANOS	7,15%
26 ANOS	4,50%	49 ANOS	10,50%	72 ANOS	10,50%	95 ANOS	7,10%
27 ANOS	4,15%	50 ANOS	9,83%	73 ANOS	10,35%	96 ANOS	7,06%
28 ANOS	3,99%	51 ANOS	9,22%	74 ANOS	10,26%	97 ANOS	7,03%
29 ANOS	3,84%	52 ANOS	8,60%	75 ANOS	10,23%	98 ANOS	7,13%
30 ANOS	3,83%	53 ANOS	8,02%	76 ANOS	10,23%	99 ANOS	7,31%
31 ANOS	3,56%	54 ANOS	7,56%	77 ANOS	10,24%	100 ANOS	7,55%
32 ANOS	3,56%	55 ANOS	7,21%	78 ANOS	10,25%	101 ANOS	7,83%
33 ANOS	3,56%	56 ANOS	6,92%	79 ANOS	10,23%	102 ANOS	8,12%
34 ANOS	3,91%	57 ANOS	6,71%	80 ANOS	10,18%	103 ANOS	8,41%
35 ANOS	4,68%	58 ANOS	6,59%	81 ANOS	10,11%	104 ANOS	8,68%
36 ANOS	5,56%	59 ANOS	6,75%	82 ANOS	10,02%	105 ANOS	8,92%

10. VIGENCIA INDIVIDUAL DOS SEGUROS.

GRUPO SEGURADO

Para o GRUPO SEGURADO oriundo da apólice contratada pela UNIVIDA junto a ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A., a vigência do seguro será a mesma da época da contratação do seguro.

NOVOS SEGURADOS

Seguros Individuais - A vigência do seguro terá início de vigência a partir da zero hora do dia seguinte à aceitação do seguro limitado a vigência da apólice.

Seguros Coletivos - A vigência do seguro será a determinada nas condições contratuais.

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

11. BENEFICIÁRIOS

SEGURADO PRINCIPAL

Para as garantias de morte e morte acidental serão os indicados na proposta de adesão, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante a apresentação do formulário específico devidamente assinado pelo proponente, por intermédio do Estipulante.

Na falta de indicação expressa do(s) beneficiário(s) do seguro o valor garantido será pago àqueles definidos conforme Artigo 792 e 793 do Novo Código Civil Brasileiro.

Para a garantia Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente será o próprio segurado, ou seu representante legal.

Para a garantia Invalidez Funcional Permanente Total por Doença será o próprio segurado, ou seu representante legal.

CÔNJUGE

Para as garantias de morte e morte acidental será o segurado principal.

Para a garantia Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente será o próprio segurado, ou seu representante legal.

FILHOS

Para as garantias de morte será o segurado principal.

12. FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SEGURO

O prêmio do Seguro será faturado, mensalmente, com base nas informações, que deverão ser fornecidas em arquivo formato Excel pelo Estipulante no máximo até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da vigência do seguro. Dessas informações deverão constar, obrigatória e expressamente, os seguintes dados:

- Mês de referência
- CPF
- Nome do segurado
- Sexo
- Data de nascimento
- Capital Segurado Individual

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

- Salário (se for múltiplo salarial)
- Múltiplo: (se for múltiplo salarial)
- Data de admissão na empresa

O não recebimento dessas informações, para faturamento, até o prazo limite previsto, implicará a emissão da fatura pelo mesmo valor do mês imediatamente anterior, sendo a diferença compensada no mês subsequente.

Os segurados cuja inclusão não for devidamente informada não terão direito a qualquer tipo de cobertura, independentemente da data de sua admissão em qualquer das empresas Estipulantes, quando houver, as quais serão exclusivamente responsáveis, em Juízo ou fora dele, pela omissão de que trata esta cláusula. Esta disposição não é aplicável na hipótese de segurado admitido em qualquer das empresas Estipulantes durante o mês que antecede ao envio da próxima relação, desde que sua inclusão seja informada por qualquer dos Estipulantes no primeiro movimento subsequente à sua admissão nas respectivas empresas estipulantes. Caso contrário sua inclusão (e conseqüente cobertura) somente será considerada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da referida informação.

As faturas mensais terão vencimento todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de vigência do seguro.

Em caso de atraso no pagamento do prêmio, incidirão sobre estes encargos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Em caso de extinção do IPC-A/IBGE, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice que vier a substituí-lo.

13. AVISO DE SINISTRO

Os sinistros ocorridos deverão ser obrigatoriamente avisados pelo Estipulante, à Seguradora, por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, por carta, fax ou e-mail. Posteriormente a Estipulante deverá encaminhar à Seguradora, toda documentação exigível, por tipo de ocorrência, conforme estabelecido nas Condições Gerais e/ou Especiais deste Seguro.

14. RESPONSABILIDADES

O presente instrumento não implica qualquer tipo de solidariedade entre as partes. Cada parte será integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações cíveis, trabalhistas e tributárias, em caso de condenação solidária de qualquer das partes em razão de disposição legal ou entendimento jurisprudencial, a parte que houver dado causa à condenação, seja por descumprimento de alguma obrigação legal ou contratual, seja por negligência, imperícia ou imprudência, reembolsará imediatamente qualquer valor dependido em razão de condenação judicial.

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

Acordos judiciais ou extrajudiciais somente poderão ser feitos com a anuência prévia e expressa da parte responsável pelo reembolso nos termos do item anterior.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Estipulante concorda com a emissão da apólice nos termos acima e demais disposições constantes das Normas para o Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo promulgadas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

As presentes Condições Particulares farão parte integrante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será emitida pela Seguradora, ficando revogadas todas as disposições das Condições Gerais do ramo de seguro de Vida em Grupo que conflitarem com estas.

A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste acordo não implicará novação, moratória ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste acordo, a qualquer tempo.

Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo as partes ceder os direitos ou obrigações constantes do presente instrumento sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

Este contrato revoga e substitui qualquer outro instrumento entre as partes sobre o mesmo assunto, inclusive tratativas negociadas anteriormente.

Qualquer aditamento ao presente instrumento somente será válido se feito mediante aditivo devidamente assinado e ratificado pelas partes, não se aceitando, para alteração do ora avençado, comunicações, por qualquer meio.

16. Processo Susep : 15414.001785/2010-23

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Estipulante ou o Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este seguro é estruturado no regime financeiro de repartição, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou aos Beneficiários.

Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

17. FORO

Fica eleito o foro do domicilio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas às presentes Condições Particulares.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual e inteiro teor.

São Paulo 01 de junho de 2014.

A ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2. _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Este documento será válido somente com assinatura do Estipulante e Seguradora.

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

Anexo I – Assistência Viagem Nacional e Internacional

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ASSISTÊNCIA VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL

A Ikê cobrirá os seguintes serviços de assistência viagem:

1.1. Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização por acidente ou doença.

Se, em consequência de acidente ocorrido no exterior, o SEGURADO necessitar de assistência médica, cirúrgica ou hospitalar, a Ikê se responsabilizará pela prestação da referida assistência através de sua rede de prestadores e/ou correspondentes, até o limite de R\$ 5.000,00 nacional e €30.000,00 internacional.

Nos casos em que o médico assistente do SEGURADO declarar que o tratamento, tanto clínico quanto cirúrgico, teria a opção de ser realizado no Brasil, caberá a equipe médica da IKÊ a decisão de efetuá-lo no exterior ou repatriar o paciente para o Brasil.

1.2. Despesas odontológicas

A Ikê se responsabiliza pela prestação da referida assistência através de sua rede de prestadores e/ou correspondentes, até o limite de R\$ 300,00 nacional e €300,00 internacional pelo pagamento das despesas odontológicas que o Cliente for obrigado a fazer em casos de emergência, e tão somente nesses casos.

Estão cobertos por este item exclusivamente os procedimentos necessários para aliviar a dor ou fazer cessar a situação de emergência vivida pelo paciente. Em nenhuma hipótese estará coberto o tratamento além do procedimento acima mencionado.

1.3. Despesas farmacêuticas

A Ikê responsabiliza-se, até o limite de R\$ 300 nacional e €300,00 internacional, pelo pagamento das despesas com medicamentos prescritos por um médico.

As despesas farmacêuticas, quando se fizerem necessárias, serão reembolsadas mediante a apresentação da receita médica referente ao evento coberto, juntamente com os comprovantes originais das despesas efetuadas.

1.4. Acompanhamento de menores

Caso o SEGURADO esteja viajando como único adulto acompanhante de um, ou mais, menores de 16 anos e seja internado por acidente ou doença com previsão de mais de sete dias de internação de acordo com a Equipe Médica, a IKÊ providenciará uma passagem aérea em classe econômica para que um outro familiar possa acompanhar os menores. Opcionalmente, a Ikê poderá providenciar o retorno antecipado do(s) menor(es) ao seu domicílio, caso seja mais conveniente para o SEGURADO.

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

1.5. Acompanhamento ao Cliente hospitalizado – Transporte e Hospedagem

Caso o SEGURADO esteja viajando sozinho e seja hospitalizado por acidente ou doença por mais de sete dias e a internação tenha sido providenciada pela Equipe Médica, a Ikê providenciará uma passagem aérea em classe econômica para que um familiar possa acompanhá-lo no local de sua internação.

A Ikê se responsabilizará por no máximo cinco diárias de hotel através de sua rede de prestadores e/ou correspondentes, limitado a R\$ 80,00 a diária nacional e € 80,00 internacional.

1.6. Garantia de viagem de regresso

Caso o SEGURADO tenha sido internado por acidente ou doença e, em consequência dessa internação, tenha que postergar seu voo de retorno, a Ikê garantirá o retorno do segurado, mesmo que hajam eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o voo remarcado.

Essa garantia só é válida caso a internação tenha sido organizada através da Central de Assistência Ikê e a continuidade da internação do SEGURADO seja indicada pelos médicos assistentes e a Equipe Médica da Ikê.

1.7. Extensão de permanência por convalescença (Hospedagem)

Se for constatada pela equipe médica a necessidade de prolongar o período inicialmente previsto de estada, em virtude de doença ou acidente, ultrapassando assim a data de retorno prevista, a Ikê providenciará a hospedagem do Cliente através de sua rede de prestadores e/ou correspondentes por no máximo 5 (cinco) limitado a R\$80,00 a diária nacional e €80,00 para internacional

1.8. Retorno de familiares em caso de falecimento do Cliente

Em caso de morte do SEGURADO durante a viagem, e se houverem familiares viajando junto com o SEGURADO que necessitem antecipar ou postergar seu voo de retorno, a IKÊ garantirá o pagamento de eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o voo remarcado.

Este serviço só será aplicável se os familiares também possuírem um plano de assistência Viagem vigente na data da morte do SEGURADO e se encontrem na mesma cidade onde ocorreu o fato. Este serviço só será aplicável caso tenha havido intervenção da IKÊ na ocorrência

1.9. Regresso antecipado por falecimento de parente de 1º grau ou cônjuge

Caso ocorra a morte de familiar de 1º grau ou do cônjuge do SEGURADO durante a sua viagem, e este necessite antecipar seu voo de retorno, a IKÊ garantirá o retorno do segurado, mesmo que hajam eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o voo remarcado.

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

Para efeito deste serviço, são considerados familiares de 1º grau os ascendentes (pais) ou descendentes (filhos) do SEGURADO. Garantirá o retorno do segurado, mesmo que hajam eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o vôo remarcado.

1.10. Regresso antecipado por sinistro na residência

Caso ocorra sinistro na residência do SEGURADO durante a sua viagem, e este necessite antecipar seu vôo de retorno, a Ikê garantirá o retorno do segurado, mesmo que hajam eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o vôo remarcado.

1.11. Substituição de executivos

Se o Cliente encontrar-se em viagem de negócios no exterior e tiver sido internado, através da intervenção da Ikê, por uma emergência decorrente de acidente ou doença, ficando impossibilitado de prosseguir com sua viagem profissional, a Ikê através de sua rede de prestadores e/ou correspondentes providenciará uma passagem aérea em classe econômica para que outro executivo o substitua. O fornecimento desse serviço está sujeito a disponibilidade das linhas aéreas.

1.12. Transporte ou remoção de feridos e doentes (Remoção e repatriação médica)

Se o SEGURADO acidental-se ou adoecer, a Ikê se encarregará de promover seu transporte até a clínica ou hospital mais próximo, ou ainda a repatriação a seu Domicílio. Caso haja necessidade, o SEGURADO será acompanhado por um médico ou enfermeiro. A decisão sobre a necessidade de repatriação para seu Domicílio ficará a critério exclusivo da Equipe Médica, em consonância com parecer do médico assistente do SEGURADO. O meio de transporte a ser utilizado será o considerado mais adequado a critério da Equipe Médica da IKÊ. Todavia, em qualquer hipótese, quando o SEGURADO se encontrar a uma distância superior a 1.000 km de seu domicílio, a repatriação só se efetuará em avião de linha regular.

1.13. Repatriação funerária

Em caso de morte do Cliente durante a viagem, a IKÊ se encarregará de todas as formalidades no local de falecimento, necessárias e adequadas ao retorno do corpo, transportando-o em esquife standard até o local do sepultamento no Brasil. As despesas relativas ao funeral e enterro não serão custeadas pela IKÊ.

1.14. Serviço de localização de bagagens

No caso de extravio de bagagem do SEGURADO, regularmente despachada em vôos internacionais regulares, a IKÊ poderá assisti-lo na localização junto à Companhia Aérea responsável pelo transporte. Para tanto, é necessário que o SEGURADO, assim que tomar ciência do extravio de sua bagagem, e antes de deixar o aeroporto, comunique o

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

extravio à Companhia Aérea responsável, oficializando sua reclamação através de formulário próprio (P.I.R. – Property Irregularity Report).

1.15. Assessoramento para documentos perdidos ou roubados

No caso de perda ou roubo de documentos indispensáveis ao prosseguimento da viagem, a IKÊ prestará toda a orientação e ajuda necessárias junto aos órgãos competentes, para obtenção de documentos ou outras medidas a serem tomadas.

1.16. Envio de fundos para pagamento de fiança

Caso o SEGURADO seja obrigado a oferecer caução penal junto à autoridade pública do país onde se encontra, em consequência de acidente de trânsito, a IKÊ providenciará o envio do respectivo valor, em moeda corrente local, mediante depósito antecipado em conta-corrente da IKÊ.

1.17. Envio de fundos em caso de roubo ou furto

Caso o SEGURADO tenha sido vítima de roubo ou furto, devidamente comprovados através de registro em autoridade policial do país onde se encontra, a IKÊ providenciará o envio de numerário, em moeda corrente local, mediante depósito antecipado em conta-corrente da IKÊ.

1.19. Motorista Amigo

Se o motorista do veículo, não se sentir em condições físicas ou psicológicas de conduzir o veículo segurado para seu retorno à residência (em decorrência de ingestão de bebida alcoólica), e não havendo em sua companhia outra pessoa habilitada em condições de substituí-lo, a Ikê fornecerá um reboque para conduzir o veículo segurado e seu condutor (na cabine do reboque), de volta para sua residência, estacionando em local indicado pelo condutor. Caso o condutor não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo e de guardar as chaves do mesmo, o motorista enviado pela Ikê estacionará o veículo em local seguro, próximo à residência do condutor, informando a familiares ou ao porteiro do prédio a localização e entregando as chaves, mediante protocolo. Este serviço está disponível somente no território nacional e será fornecido sempre dentro do município de residência. Esta cobertura será válida somente se o veículo estiver em condições de trafegar conforme as exigências das normas oficiais de trânsito e se forem apresentados os documentos do veículo ao prestador enviado pela Ikê.

Obs.: Este serviço não está disponível para caminhões, rebocadores e locadoras.
Limite: 2 intervenções ao ano.

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

1.20. Motorista Profissional

Em caso de hospitalização do Segurado, em decorrência de acidente envolvendo o veículo/segurado, desde que o mesmo tenha condições de trafegar e não havendo outro passageiro para conduzir o veículo de volta à residência do segurado, a Ikê colocará à disposição dos acompanhantes, um motorista particular que os conduzirá até o município de residência do Segurado.

SUC	Apólice VG	Apólice ACP	Início de Vigência	Término de Vigência
	-	-	24H 01/06/2014	24H 01/06/2024
Estipulante UNIVIDA SEGURO DE PESSOAS LTDA				

ANEXO II REGULAMENTO - SORTEIO

A Zurich Minas Brasil S/A é proprietária de Títulos de Capitalização emitidos pela Zurich Brasil Capitalização S.A. - CNPJ: 17.226.009/0001-41, com suas Condições Gerais aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP conforme Processo nº. 15414.900143/2014-32, que lhe permitem concorrer a prêmios de sorteios com o Número da Sorte indicado no Certificado. Você receberá gratuitamente a cessão do direito de participação no sorteio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – valor do prêmio do sorteio, bruto de imposto de renda.

Os sorteios serão lastreados por títulos de capitalização emitidos pela Zurich Brasil Capitalização S.A. - CNPJ: 17.226.009/0001-41. Os sorteios serão apurados pelas extrações da Loteria Federal do Brasil, 1 (um) por mês, no último sábado de cada mês, a partir do mês seguinte ao da adesão ao plano de Seguro.

Será contemplado o Título, vigente na data do Sorteio, cujo Número da Sorte coincida, da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal do Brasil, lidos de cima para baixo conforme exemplo descrito abaixo:

↓

1º prêmio	3 2.2 6 3	
2º prêmio	3 4.5 7 8	
3º prêmio	8 9.0 7 0	Combinação sorteada: 38.049
4º prêmio	5 1.9 4 4	
5º prêmio	4 4.3 7 9	

Não Ocorrendo extração da Loteria Federal do Brasil na data prevista, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração da Loteria Federal do Brasil que seja realizada após a data de sorteio prevista no Título.

O Segurado começará a concorrer aos sorteios a partir do mês imediatamente seguinte ao do mês em que efetuar o 1º pagamento do seguro e de todos os demais que se seguirem nas datas previstas, se estiver rigorosamente em dia com os pagamentos das contribuições mensais do seguro.

A Promoção poderá ser alterada ou suspensa a qualquer momento, mediante simples comunicação aos Participantes, no caso de restrição legal ou regulamentar ou se houver determinação da SUSEP nesse sentido.